PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS.
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS.
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME.

horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais. Considerando que o § 2º do mesmo art. 7º admite a organização da semana em 6 (seis) dias letivos, mediante compensação, e que o § 3º prevê sábado letivo para as escolas de jornada mista, a leitura sistemática indica que o critério determinante é o semanal e anual, isto é, no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais e 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, sendo as 7 (sete) horas diárias a referência para a semana de cinco dias. É essa a interpretação que se propõe fixar.

Os horários de referência do art. 7º, § 3º, atendem à carga mínima. Nas escolas de tempo integral, a jornada contínua das 7h às 14h10min corresponde a 7 horas e 10 minutos diários, ou 35 horas e 50 minutos semanais, e a cerca de 1.433 horas anuais em 200 dias letivos. Nas escolas de jornada mista, o funcionamento das 7h às 13h soma 30 horas semanais em cinco dias; para que as turmas de tempo integral dessas unidades alcancem 35 horas semanais, o sábado letivo deve ter, no mínimo, 5 (cinco) horas de efetivo trabalho pedagógico, ou a diferença deve ser compensada de outro modo, assegurado o total anual de 1.400 horas. A resolução deve explicitar essa exigência, sob pena de as turmas serem declaradas no Censo Escolar como de tempo integral sem cumprir a carga correspondente.

O art. 7º, § 1º, reconhece como tempo pedagógico os momentos de alimentação, cuidado, higiene e convivência. A orientação é adequada, desde que tais momentos constem do horário escolar, tenham acompanhamento de profissional da unidade e intencionalidade registrada no Projeto Político-Pedagógico. Quanto à alimentação, a oferta mínima de 2 (duas) refeições diárias prevista no art. 16, § 2º, deve ser lida como piso legal municipal, prevalecendo os parâmetros nutricionais e o número de refeições estabelecidos pelas normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar para o atendimento em período integral, quando mais exigentes.

4. Da classificação e da denominação das unidades escolares

O Capítulo VII cria três categorias de unidade escolar. Observa-se, contudo, que o art. 18, inciso I, define o CEMTI como unidade de ensino fundamental em que todas as turmas têm jornada igual ou superior a 35 horas semanais, ao passo que o art. 19, inciso I, determina o uso da expressão "CEMTI" pelas unidades que ofertam educação infantil e/ou ensino fundamental em tempo integral. A harmonização decorre do próprio art. 19, inciso II: a unidade destinada exclusivamente à educação infantil será sempre EMEI, qualquer que seja a jornada. Assim, a denominação CEMTI aplica-se à unidade que oferta ensino fundamental, podendo atender também turmas de educação infantil, desde que a totalidade de suas turmas observe a jornada integral.

Verifica-se, ainda, divergência no Anexo Único. As Tabelas I, II e III relacionam, respectivamente, 23 (vinte e três) CEMTI, 5 (cinco) EMEI e 11 (onze) Escolas Municipais de Jornada Mista, num total de 39 (trinta e nove) unidades, enquanto a legenda final registra 38 (trinta e oito) unidades e 10 (dez) escolas de jornada mista. Por se tratar de erro material na nota explicativa, e não na relação nominal, entende-se que prevalecem as tabelas, recomendando-se ao Poder Executivo a correção da legenda por meio do instrumento legislativo cabível.

As alterações de denominação do art. 20 preservam, conforme seu parágrafo único, as homenagens, os atos de criação, autorização e funcionamento e os códigos no Censo Escolar. Caberá à SEME promover a atualização cadastral junto ao Inep e a este Conselho a anotação das novas denominações nos registros de autorização de funcionamento, devendo os documentos escolares emitidos a partir da vigência da Lei adotar a nova denominação, com referência à anterior quando se tratar de vida escolar pregressa. A revisão da classificação prevista no parágrafo único do art. 18, feita por ato do Secretário Municipal de Educação, deve ser comunicada ao Conselho para atualização desses registros.

5. Do currículo e da avaliação

O art. 10, § 2º, organiza a parte diversificada por meio de Aprendizagens Integradoras, compreendendo projetos interdisciplinares, história e cultura local, tecnologia e sociedade e educação socioemocional. No que se refere à história e cultura local, o Município já dispõe do componente curricular História e Cultura Picoense, instituído pela Lei Municipal nº 3.049, de 19 de agosto de 2020, com currículo próprio e material didático adotado pela rede. É recomendável que a resolução articule expressamente a nova Aprendizagem Integradora a esse componente, evitando sobreposição de cargas horárias e conteúdos.

Quanto à avaliação, a Lei estabelece a recomposição das aprendizagens como eixo estruturante (art. 11) e indica como instrumentos o SAEPI, o SAEB, as avaliações de fluência leitora, as avaliações internas e as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (art. 12). As normas complementares devem definir, ao menos, os momentos de avaliação diagnóstica de entrada, processo e saída, a forma de devolutiva às famílias e o registro desses resultados na escrituração escolar.

6. Dos prazos

O art. 24 determina a observância do prazo de 1º de julho de 2026, fixado pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, para revisão dos normativos municipais sobre educação em tempo integral. Como a Lei foi sancionada em 23 de julho de 2026, aquele prazo já havia transcorrido na data de sua edição, cabendo a este Conselho registrar que a resolução ora proposta constitui o ato de revisão e atualização exigido, ainda que expedido após o termo fixado na norma nacional.

Os prazos de regulamentação pelo Executivo (art. 26, até 90 dias) e de expedição dos atos complementares e de adequação das unidades (art. 23, até 180 dias) contam-se da publicação da Lei. Considerando a publicação em data da publicação no DOM, tais prazos encerram-se, respectivamente, por volta de 21 de outubro de 2026 e de 19 de janeiro de 2027. A resolução deve, portanto, fixar cronograma compatível com o encerramento do segundo prazo.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, a relatora manifesta-se:

a) pelo reconhecimento da competência deste Conselho para expedir as normas complementares de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Municipal nº 3.540/2026;

b) pela aprovação do Projeto de Resolução anexo, que fixa normas complementares para a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, interpreta os dispositivos relativos à jornada e à classificação das unidades escolares e estabelece cronograma de adequação da rede;

c) pela recomendação ao Poder Executivo de que promova a correção da legenda do Anexo Único da Lei, para que registre 39 (trinta e nove) unidades e 11 (onze) Escolas Municipais de Jornada Mista, e harmonize a redação dos arts. 2º, inciso II, e 7º, *caput*, bem como dos arts. 18, inciso I, e 19, inciso I;

d) pela recomendação à Secretaria Municipal de Educação de que atualize o cadastro das unidades no Censo Escolar e encaminhe a este Conselho, no prazo fixado na Resolução, as matrizes curriculares, o calendário e o cronograma plurianual de expansão.

Picos (PI), 06 de agosto de 2026.

Cons. LEVGUE JANN SOUSA LIMA ANDRADE
Conselheira Relatora

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Picos-PI, reunido em sessão plenária realizada em 06 de agosto de 2026, aprova, por unanimidade, o voto da relatora e o Projeto de Resolução que acompanha este Parecer.

Sala do Conselho Municipal de Educação, em Picos-PI, 06 de agosto de 2026.

Cons. ALEX ALBERTO DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Municipal de Educação-CME Picos-PI

Id:167C53FC86B86F0D

PICOS PREFEITURA

PORTARIA Nº 051/2026. **PICOS (PI), 22 DE OUTUBRO DE 2026.**

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO CC. Nº 032/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16299/2026, QUE TEM COMO OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE DEUS BARROS, NO MUNICÍPIO DE PICOS/PI, CONFORME PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS/PI".

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, por meio da sua Secretária, a **Sra. Francisca Mary Martins Dantas Holanda**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas contidas na Lei nº 14.133/21; e

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(a) servidor(a) **Emilly Cristina Maciel Campelo**, CPF nº 044.136.773-90, para fiscalizar a execução do **CONTRATO CC. Nº 032/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16299/2026**, firmado com as empresas: **A J TEIXEIRA CONSTRUTORA LTDA (A J TEIXEIRA CONSTRUTORA)**, CNPJ Nº **55.060.886/0001-50.**

Art. 2º **Designar**, ainda, o(a) servidor(a) **José de Arimateia Sousa e Silva**, CPF nº 827.438.273-00, como gestor do contrato acima citado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCA MARY MARTINS DANTAS HOLANDA
FRANCISCA MARY MARTINS DANTAS HOLANDA, ou=SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ou=22813942391, email=mary dantas1000@gmail.com, c=BR 2026.10.22 13:30:16 -03'00'

Francisca Mary Martins Dantas Holanda
CPF N. XXX.139.423-91
Secretária Municipal de Educação de Picos/PI
Portaria n. 05/2025